



PREGÃO PRESENCIAL N. 12/2022
PROCESSO TC-CP/1054/2021
CONTRATO Nº 019/2022

Contratação de empresa especializada para substituição do cabeamento, óptico e metálico, e da tecnologia sem fio (WLAN) no âmbito da estrutura de rede de dados do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), bem como a prestação de serviços técnicos, fornecimento de material e equipamentos de interconexão, peças, materiais e mão de obra, mediante contrato para atender as demandas do TCE/MS e a MW TELEINFORMATICA LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: MW TELEINFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 01.246.739/0001-40, com sede na Avenida Hiroshima, 584, Vila Nascente, Campo Grande – MS, CEP 79.036-360, neste ato representada por meio de seu representante legal, Jaemes Marcussi Junior, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 540.672 SSP/MS, CPF 600.675.001-53, residente e domiciliado a Rua Sagitária, n. 197, Carandá Bosque, Campo Grande/MS, CEP 79.032-410.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato, conforme cláusulas a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

Contratação de empresa especializada para substituição do cabeamento, óptico e metálico, e da tecnologia sem fio (WLAN) no âmbito da estrutura de rede de dados do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), bem como a prestação de serviços técnicos, fornecimento de material e equipamentos de interconexão, peças, materiais e mão de obra, mediante contrato, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, decorrente do procedimento licitatório de Pregão Presencial de nº 12/2022, para atender as quantidades e especificações abaixo:

Cabeamento óptico e metálico Categoria 6A:

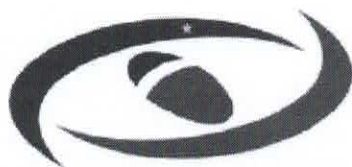
Materiais					
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Switch Topo de Rack 48 portas fixas SFP+ 1/10G, 4 portas 100G, 2 portas 40GB L3 com fonte redundante	Uni.	2	R\$188.632,28	R\$377.264,56
2	Switch Acesso de 48 portas 10/100/1000 PoE+, com 04 portas SFP+ 10GbE	Uni.	36	R\$37.679,53	R\$1.356.463,08
3	Patch Panel Descarregado 24 Portas Blindado 1U	Uni.	72	R\$ 640,06	R\$ 46.084,32
4	Conector Fêmea Blindado Categoria 6A T568A/B para Patch Panel Descarregado Blindado	Uni.	1728	R\$169,28	R\$292.515,84
5	Conector Fêmea Blindado Categoria 6A T568A/B	Uni.	1728	R\$169,28	R\$292.515,84





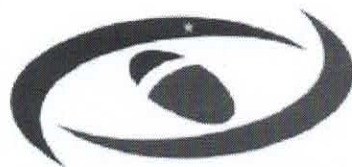
TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

6	Patch Cord F/UTP Categoria 6A - LSZH - T568A/B - 2.5 metros (Blindado)	Uni.	1728	R\$324,58	R\$560.874,24
7	Patch Cord F/UTP Categoria 6A - LSZH - T568A/B - 3 metros (Blindado)	Uni.	1728	R\$338,47	R\$584.876,16
8	Clip de Gerenciamento para Patch Cord	Uni.	336	R\$58,11	R\$19.524,96
9	Cordão Duplex Conectorizado OM4 LC(UB)-UPC/LC(UB)-UPC - 5.0M - LSZH - (A - B)	Uni.	144	R\$1.102,70	R\$158.788,80
10	DIO Modular 1U para Cassete	Uni.	11	R\$ 3.911,73	R\$43.029,03
11	Bandeja para Acomodação de Sobre de Cordão Optico 1U	Uni.	11	R\$643,03	R\$7.073,33
12	DIO Cassete 12F OM4 LC-UPC/MPO12-UPC(F) Tipo B Reverso	Uni.	14	R\$5.603,47	R\$78.448,58
13	DIO Cassete 12F OM4 LC-UPC/MPO12-UPC(F) Tipo B Direto	Uni.	14	R\$5.563,64	R\$77.890,96
14	Cabo Óptico Conectorizado 12F OM4 MPO12-UPC(M)/MPO12-UPC(M) 0.8D3/0.8D3 de 80 metros - UT - LSZH - ACQUA - Tipo B	Uni.	3	R\$15.006,37	R\$45.019,11
15	Cabo Óptico Conectorizado 12F OM4 MPO12-UPC(M)/MPO12-UPC(M) 0.8D3/0.8D3 de 100 metros - UT - LSZH - ACQUA - Tipo B	Uni.	2	R\$17.804,58	R\$35.609,16
16	Cabo Óptico Conectorizado 12F OM4 MPO12-UPC(M)/MPO12-UPC(M) 0.8D3/0.8D3 de 150 metros - UT - LSZH - ACQUA - Tipo B	Uni.	3	R\$24.322,90	R\$72.968,70
17	Cabo Óptico Conectorizado 12F OM4 MPO12-UPC(M)/MPO12-UPC(M) 0.8D3/0.8D3 de 160 metros - UT - LSZH - ACQUA - Tipo B	Uni.	3	R\$24.140,81	R\$72.422,43
18	Cabo Óptico Conectorizado 12F OM4 MPO12-UPC(M)/MPO12-UPC(M) 0.8D3/0.8D3 de 170 metros -	Uni.	3	R\$26.731,76	R\$80.195,28



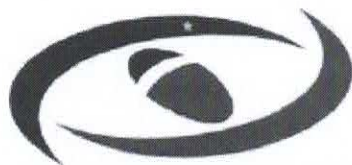
TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

UT - LSZH - ACQUA - Tipo B					
19	Módulo Inteligente 6 portas para Cassete	Uni.	28	R\$7.029,43	R\$196.824,04
20	Módulo Inteligente para Patch Panel 24 portas	Uni.	14	R\$17.164,79	R\$240.307,06
21	Cabo de Comunicação de Dados para Módulo inteligente 1X4 - 3.0m	Uni.	15	R\$472,88	R\$7.093,20
22	Módulo de Controle de Gerenciamento 2U com Painel LCD	Uni.	8	R\$78.365,23	R\$626.921,84
23	Espelho plano 2P (4X2)	Uni.	1728	R\$28,26	R\$48.833,28
24	Guia de Cabos horizontal fechado 1U alta densidade	Uni.	108	R\$481,71	R\$52.024,68
25	Painel de fechamento 1U	Uni.	236	R\$127,10	R\$29.995,60
26	Painel de fechamento 2U	Uni.	75	R\$145,19	R\$10.889,25
27	Rack fechado com guias 42U X 800mm X 800mm	Uni.	1	R\$26.875,73	R\$26.875,73
28	Bandeja fixa 600mm fixação em 4 pontos	Uni.	3	R\$901,20	R\$2.703,60
29	Rack aberto 19" 45U	Uni.	14	R\$5.687,39	R\$79.623,46
30	Guia de cabos verticais 200 MM com porta única para rack aberto 19' 45U	Uni.	21	R\$12.636,16	R\$265.359,36
31	Bandeja superior e inferior para rack aberto 19' 45U	Uni.	14	R\$1.678,23	R\$23.495,22
32	Guia horizontal 2U para rack aberto 19' 45U	Uni.	14	R\$720,38	R\$10.085,32
33	Guia horizontal 4U para rack aberto 19' 45U	Uni.	14	R\$799,84	R\$11.197,76
34	Acomodador radial plástico para rack aberto 19' 45U (KIT 5 PCS.)	Uni.	21	R\$1.126,28	R\$23.651,88
35	Tampa lateral para guia vertical de rack aberto 19' 45U com porta única	Uni.	14	R\$2.438,73	R\$34.142,22
36	Barra de aterramento para rack aberto 19' 45U	Uni.	7	R\$1.066,49	R\$7.465,43
37	Cabo Transmissão de dados F/UTP 23AWGx4P Categoria 6A LSZH (Blindado)	Metro	69120	R\$23,22	R\$1.604.966,40



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

38	Canaleta em alumínio 45mm - duplo tipo C - com tampa - preto	Uni.	1544	R\$336,61	R\$519.725,84
39	Adaptador de eletroduto para canaleta de alumínio 45mm em termoplastico ABS/PC-V0 - 3 X1" - preto	Uni.	1544	R\$55,62	R\$85.877,28
40	Bucha de redução para adaptador de eletroduto para canaleta de alumínio - 1 X 3/4"	Uni.	1544	R\$4,69	R\$7.241,36
41	Tampão de 1' para bucha de redução de adaptador de eletroduto para canaleta de alumínio	Uni.	1544	R\$5,91	R\$9.125,04
42	Luva de arremate para canaleta alumínio 45mm - preto	Uni.	1544	R\$133,22	R\$205.691,68
43	Tampa terminal para canaleta alumínio 45mm - preto	Uni.	1544	R\$16,30	R\$25.167,20
44	Suporte de equipamentos central para canaleta alumínio 45mm - preto	Uni.	1544	R\$52,95	R\$81.754,80
45	Tampa Cega modelo S5 - Bege	Uni.	1728	R\$2,34	R\$4.043,52
46	Eletrocalha Perf. Galv.200x100x3000mm ,tampa de pressão	Barra	877	R\$534,88	R\$469.089,76
47	Divisor Perfurado 100mm p/ eletrocalha	Barra	877	R\$80,24	R\$70.370,48
48	Emenda Interna Tipo "U" p/ Eletrocalha 200x100mm	Uni.	877	R\$26,62	R\$23.345,74
49	Tala auto Portantes Aba 100mm	Uni.	2200	R\$17,13	R\$37.686,00
50	Curva Horizontal 90° c/ tampa 200x100	Uni.	44	R\$230,70	R\$10.150,80
51	"T" Horizontal 90° c/ tampa 200x100	Uni.	44	R\$166,06	R\$7.306,64
52	Cruzeta Horizontal 90° 200x100 c/ Tampa	Uni.	19	R\$218,17	R\$4.145,23
53	Curva Vertical Externa 200x100mm lisa c/ tampa	Uni.	7	R\$255,26	R\$1.786,82
54	Curva Vertical Interna 200x100mm lisa c/ tampa	Uni.	7	R\$201,07	R\$1.407,49
55	Eletrocalha Perf. Galvanizada 38x38x6000 mm c/ tampa	BR	210	R\$273,28	R\$57.388,80
56	Cantoneira ZZ Alta	Uni.	5262	R\$ 6,95	R\$36.570,90



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

57	Perf. Parafuso Tirante 1/4" x 3m	Barra	545	R\$49,69	R\$27.081,05
58	Arruela de Pressão 1/4"	Uni.	31572	R\$0,69	R\$21.784,68
59	Arruela Lisa 1/4"	Uni.	31572	R\$0,21	R\$6.630,12
60	Parafuso Sextavado 1/4" x 1/2"	Uni.	10524	R\$0,28	R\$2.946,72
61	Porca Sextavada 1/4"	Uni.	31572	R\$0,54	R\$17.048,88
62	Saida vertical p/ eletrocalha 1"	Uni.	1544	R\$9,05	R\$13.973,20
63	Box reto p/eletroduto 1"	Uni.	1544	R\$10,28	R\$15.872,32
64	Seal Tube 1"	Metro	1544	R\$48,05	R\$74.189,20
65	Bucha S8	Uni.	16700	R\$0,25	R\$4.175,00
66	Parafuso S8	Uni.	16700	R\$0,69	R\$11.523,00
67	Velcro Rolo c/ 3Metros - Preto	Rolo	75	R\$29,95	R\$2.246,25
68	Abraçadeira de nylon 20cm	Cento	23	R\$66,26	R\$1.523,98
69	Abraçadeira de nylon 30cm	Cento	23	R\$95,07	R\$2.186,61
70	Fita para Rotuladora PT 65 - branca	Uni.	65	R\$193,69	R\$12.589,85
Total dos Materiais					R\$9.375.665,95
1.71	Serviços de instalação de infraestrutura e cabeamento de rede de dados categoria 6ª e óptica OM4 e configuração da solução de gerenciamento óptico e metálica.	Serv.	1	R\$884.834,05	R\$884.834,05
Total de Serviços					R\$884.834,05
Total Global					R\$10.260.500,00

REFERÊNCIA DE PREÇO - Rede WLAN

Item	Descrição	Quant	Valor Unit	Total
Ponto de Acesso WI-FI 6				
1.1	PONTO DE ACESSO SEM FIO (WLAN) (ACCESS POINT-AP)	58	R\$14.813,74	R\$859.196,92
Total dos Materiais				R\$859.196,92
Licença para Software de gerenciamento de Rede Wireless				
1.2	LICENÇA SOFTWARE CONTROLADORA WIRELESS	58	R\$3.085,15	R\$178.938,70
Serviços				
1.3	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE PONTO DE ACESSO SEM FIO E SOFTWARE DE	58	R\$1.948,86	R\$113.033,88

	GERÊNCIA, WIRELESS.	CONTROLADORA			
Total Serviços					R\$291.972,58
Total Global					R\$1.151.169,50

1.2. O valor global totaliza a quantia de R\$ 11.411.669,50 (Onze milhões quatrocentos e onze mil seiscientos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.90.40.13
Descrição da Despesa	Comunicação de Dados e Redes em Geral

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão prestados no Tribunal de Contas do Mato Grosso do SUL – TCE/MS está localizado na Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, S/Nº, Bloco 29 - Parque dos Poderes, Campo Grande – MS.

3.2 O prazo de entrega dos materiais e execução dos serviços será de 180 (cento e oitenta) dias, após o recebimento da respectiva Nota de Empenho ou Ordem de Execução de Serviço pelo fornecedor ou seu representante, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apresentação de justificativas que levaram à necessidade de prorrogação de prazo, condicionado ao aceite do TCE/MS.

3.3 A prestação dos serviços iniciará a partir da data de assinatura da ordem de execução de serviço, podendo esta data ser renovada, se houver interesse de ambas as partes, conforme previsão legal.

3.4 Deverá ser realizada a instalação de pontos de rede, fixação de equipamentos, pontos elétricos e equipamentos de interconexão de rede.



3.4.1 - Para a instalação e implementação da infraestrutura de cabeamento e conexão de equipamentos de informática, deve-se seguir as melhores práticas e orientações das normas: ANSI/TIA-568.0-D, Generic Telecommunications Cabling for Customer Premises; ANSI-TIA-568.1-D, Commercial Building Telecommunications Cabling Standard; ANSI-TIA-568.2-D, Balanced Twister-Pair Telecommunication Cabling And Components Standard; ANSI-TIA-568.3-D, Optical Fiber Cabling And Components Standard; ANSI/TIA-606, Padrão para administração de Infraestrutura de telecomunicação em edifícios comerciais; ABNT/NBR 14565, ("Procedimento básico para elaboração de projetos de cabeamento de Telecomunicações para Rede Interna Estruturada") e NBR-5410 ("Instalações elétricas de baixa tensão").

3.5 Deverão ser instalados cabos ópticos e cabos UTP categoria 6A, eletrodutos, calhas, canaletas, tomadas, racks, patch panels, equipamentos e demais componentes necessários para substituir os equipamentos e o cabeamento atual. A nova instalação deve ser feita de forma paralela ao cabeamento atual, de forma que não pare a rede existente.

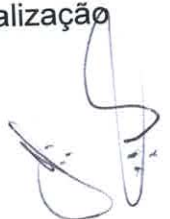
3.6 Os serviços deverão ser executados em conformidade com o disposto do Termo de Referência e seus Apêndices, anexos ao processo licitatório.

CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1 Concluídos os serviços, a solução será recebida provisoriamente pela Fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 dias, contados da data da comunicação escrita da contratada. A fiscalização poderá recusar o recebimento provisório dos serviços, caso haja inconformidades significativas quanto às especificações.

4.2 No caso de inconformidades que não impeçam o recebimento provisório, estas serão relacionadas em documento anexo ao termo circunstanciado e deverão estar corrigidas até o recebimento definitivo.

4.3 O prazo para execução das inconformidades apontadas pela Fiscalização



será definido pelo Fiscal, após análise da complexidade dos serviços, e será informado no Recebimento Provisório, não podendo ultrapassar 30 dias.

4.4 Após o recebimento provisório dos serviços e até seu recebimento definitivo, a contratada deverá fornecer toda assistência técnica necessária à solução das imperfeições detectadas na vistoria final, bem como as surgidas nesse período, independentemente de sua responsabilidade civil.

4.5 O recebimento definitivo dos serviços será efetuado por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/1993.

4.6 O recebimento dos serviços está condicionado à verificação do atendimento aos seguintes aspectos:

4.6.1 Ressarcimento a Contratante por prejuízos, vícios e danos provocados ao patrimônio do Contratante durante os serviços;

4.6.2 Pleno atendimento ao projeto, às normas e às especificações;

4.6.3 Limpeza dos locais de serviços na entrega.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

5.1 A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, não cabendo prorrogação.

5.2 Reajuste não aplicável.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 A Contratada deverá encaminhar ao Gestor do contrato, até o dia 30 de cada mês, Nota Fiscal/Fatura acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, bem como um relatório circunstanciado dessa prestação.

6.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12 do



mês seguinte ao recebimento definitivo dos produtos ou serviços, devendo a Contratada informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

6.3 Os pagamentos estão condicionados ao quantitativo, estes dispostos em planilha de execução com cronograma físico-financeiro no Apêndice IV.

6.4 Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

6.5 No caso de atraso de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela Contratante encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

6.6 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = N x I x VP, onde

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438;

VP = Valor da prestação em atraso.

6.7 Dos pagamentos poderão ser decrescidos os valores referentes às sanções previstas neste contrato.

6.8 A nota fiscal emitida pela contratada deverá conter no campo descrição ou observação, no mínimo a seguinte informação: descrição do período correspondente ao faturamento.

6.9 A contratada deverá entregar, ao fiscal técnico do contrato, o "Relatório Gerencial", com todos os serviços executados no período informado e lista de materiais utilizados, sendo de responsabilidade do fiscal técnico, averiguar e validar as informações para a execução dos pagamentos.

6.10 De posse do relatório gerencial o fiscal técnico terá até o oitavo dia do mês para emitir o "Relatório de Aceitação de Serviço" (RAS). Neste relatório o



fiscal deverá checar se houve descumprimento na execução do cronograma. Se houver alguma irregularidade o fiscal técnico notificará o gestor do contrato e apontará todas as ocorrências de descumprimento.

6.11 O gestor do contrato receberá o RAS do fiscal técnico e terá até o décimo dia do mês para emitir seu parecer. Se não constar nenhuma ocorrência de descumprimento descrito neste termo, o gestor assinará o RAS e marcará o campo “Irregularidades Identificadas” com a palavra “NÃO”, habilitando que o serviço do mês anterior foi efetuado de acordo com as condições exigidas em contrato. Caso contrário assinará e preencherá o campo do RAS “Irregularidades Identificadas” com a palavra “SIM”.

6.12 Após o envio do RAS para o fiscal técnico do contrato, o gestor terá até o décimo quinto dia do mês para enviar ao jurídico do TCE-MS uma notificação de descumprimento do contrato. Neste relatório deverá constar possíveis falhas na entrega do cronograma definido, para que se possa realizar calculo para o pagamento devido.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 É vedada a subcontratação total do objeto.

7.2 O suporte técnico do fabricante não caracteriza subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO:

8.1 A Contratada deverá apresentar ao TCE/MS, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato, comprovante de garantia, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) total do contrato, cabendo-lhe optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56, § 1º, da Lei n.º 8.666/93:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro garantia;
- c) Fiança bancária

8.2 A garantia deverá ter validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual e necessitará ser renovada a cada prorrogação efetivada no



contrato.

8.3 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a Contratada pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Contratante.

8.4 Caso a garantia não seja em dinheiro, ela não poderá ser restritiva quanto às obrigações da Contratada com a Contratante advinda de prejuízos diretos ou indiretos, multas, indenizações ou ressarcimento de quaisquer espécies.

8.5 Se a garantia for utilizada para pagamento de multa aplicada, a Contratada se obrigará a fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 8 (oito) dias, a contar da data em que for notificada pela Contratante.

8.6 Sempre que ocorrer aditamento ao Contrato a garantia deve ser renovada ou atualizada;

8.7 Em caso de fiança bancária deverá constar do instrumento a renúncia, expressa pelo fiador, dos benefícios previstos nos Artigos. 827 e 835, do Código Civil.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

9.1. São obrigações da CONTRANTE (Tribunal de Contas):

I – Cumprir os termos do presente contrato;

II – Realizar o pagamento nos prazos ajustados;

III – Permitir a execução dos serviços em suas instalações;

IV – Acompanhar e fiscalizar os serviços;

V - Intervir no fornecimento/execução ou interromper a sua execução nos casos e condições previstos na lei n. 8.666/93;

VI - Efetuar os pagamentos devidos à contratada pelo fornecimento de acordo com as disposições do presente contrato;



VII - Enviar a contratada o documento comprovante de arrecadação competente toda vez em que ocorrer a retenção de impostos sobre a nota fiscal de prestação de serviços;

VIII - Denunciar as infrações cometidas pela contratada e aplicar-lhe as penalidades cabíveis nos termos da lei n.8.666/93;

IX - Disponibilizar acesso e autorização de trabalho aos ambientes para intervenção;

X - Liberar os ambientes para intervenção após assinatura do contrato;

XI - Ter reservado o direito de não mais adquirir os produtos/objetos da contratada, caso a mesma não cumpra o estabelecido no presente contrato, aplicando ao infrator as penalidades previstas na lei n. 8.666/93;

XIII - Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

XIV - Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

XV - Arquivar, entre outros documentos, o "*as built*", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

XVI - Exigir da Contratada que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

a) "*as built*", elaborado pelo responsável por sua execução;

b) Comprovação da restituição dos serviços em operação, quando necessário;

c) A reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

XVII - Acompanhar o fornecimento/execução e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução podendo impugnar os em desacordo com os licitados, os quais deverão ser substituídos correndo as despesas oriundas destes por conta da contratada;



XVIII - Observar, sempre que possível, se os preços das peças e materiais a serem adquiridos para a execução de serviços estão compatíveis com os valores de mercado, nos termos contratuais;

XIX - Atestar em documento próprio à prestação dos serviços contratados em conformidade com as condições pactuadas e os termos do Projeto Básico, onde devam constar obrigatoriamente o período da prestação e as respectivas ocorrências.

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

I - Guardar sigilo e não fazer uso das informações prestadas pelo TCE/MS;

II - Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do TCE/MS;

III - Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas por ventura ocorridos por defeitos dos produtos fornecidos; assumir, em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivo ônus, tanto em relação a si, quanto ao pessoal eventualmente contratado para fornecimento do objeto do presente contrato;

IV - Atender a todas as exigências deste contrato e executar todas as solicitações de substituição de produtos assumindo os ônus da reposição;

V - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços objeto do presente instrumentos até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, observadas as disposições do art. 65 da lei n. 8.666/93;

VI - Emitir a nota fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante;

VII - Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a execução contratual;

VIII - Manter durante a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;





IX - Exigir que seus técnicos ou empregados se apresentem nas dependências do Tribunal devidamente identificados com uniformes.

X - Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação de mão de obra qualificada necessária ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas;

XI - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

XII - Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

XIII - Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos da legislação pertinente;

XIV - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

XV - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XVI - Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive



equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

XVII - Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução dos serviços.

XVIII - Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XIX - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

XX - Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência no prazo determinado.

XXI - Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXII - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

XXIII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento

do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XXIV - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

XXV - Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

XXVI - Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;

XXVII - Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;

XXVIII - Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

XXIX - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;

XXX - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

XXXI - Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.



XXXII - Dispor de quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços sem interrupção, com substituição imediata, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, sem custo adicional ao TCE/MS;

XXXIII - O preposto deve ser identificado junto à CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, por carta de preposição que lhe conceda poderes para receber notificações, aplicação de penalidades, e toda e qualquer comunicação formal feita pela Administração junto à empresa;

XXXIV - Nos termos da lei 8.666/93, é de responsabilidade da contratada a manutenção ininterrupta da prestação dos serviços e o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e encargos sociais em eventuais casos de atrasos de pagamento por parte da contratante por até 90 (noventa) dias;

XXXV - Cumprir as demais obrigações da CONTRATADA também previstas em outros itens deste Projeto Básico e no presente contrato, ou, ainda, aquelas que por lei lhe couberem.

XXXVI - substituir empregados da equipe de trabalho no caso de faltas, ausência legal ou férias, de modo a não prejudicar o bom andamento e execução dos serviços, garantindo que o cronograma de atividades não sofra paralisações;

XXXVII - A presente cláusula não exclui outras obrigações e responsabilidades decorrentes da interpretação das normas e condições estabelecidas no Edital e Projeto Básico.

XXXVIII – Todas as regras estabelecidas no Termo de Referência e Apêndices, anexos a este contrato, quanto aos requisitos de prazo de execução fazem parte integrante deste contrato e devem ser observados integralmente, assim como quaisquer outras previstas em referido documento.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

10.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas;

IV. Suspensão de participar de licitação, por prazo não superior a 2 (dois) anos, conforme disposto no art. 87, III, da Lei nº 10.520/2002;

V. Impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, pelo prazo de até 5 (anos) anos, conforme art. 7º, da Lei n. 10.520/2002;

VI. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

10.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 11.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.



10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

10.7 O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

10.8 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei 8.666/93.

10.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

10.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

10.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

10.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

11.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

12.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DOS CASOS OMISSOS:

13.1. O presente contrato, decorrente da modalidade de licitação "Pregão Presencial", regem-se pelos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem como à proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

13.2. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, na Lei n. 10.520/02 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO:

14.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante às justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO





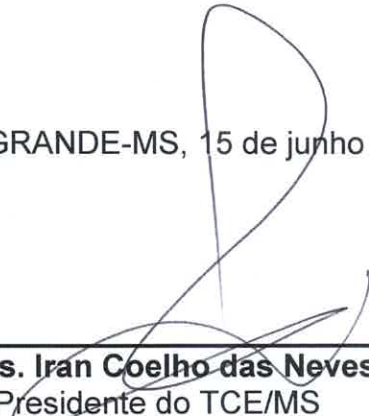
14.1. A gestão e fiscalização do contrato serão indicadas pelo Presidente deste Tribunal e formalizadas através de portaria publicada em diário oficial eletrônico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

CAMPO GRANDE-MS, 15 de junho 2022.



Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente do TCE/MS



MW TELEINFORMATICA LTDA
Jaemes Marcussi Junior

Testemunhas:

Nome: *Roberto Barreto dos Reis de Melo*
RG: 946209 - SSP/MS

Nome: *Thierson Alex Marassi*
RG: 001 923 142

PROCESSO TC-CP/1054/2021
1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N. 019/2022

Contratação de empresa especializada para substituição do cabeamento, óptico e metálico, e da tecnologia sem fio (WLAN) no âmbito da estrutura de rede de dados do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (TCE/MS), bem como a prestação de serviços técnicos, fornecimento de material e equipamentos de interconexão, peças, materiais e mão de obra, mediante contrato para atender as demandas do TCE/MS e a **MW TELEINFORMATICA LTDA.**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica pública, abrangendo órgãos da administração direta, com sede no PARQUE DOS PODERES S/N BLOCO 29 Bairro PARQUE DOS PODERES, CAMPO GRANDE/MS, telefone nº (67) 3317-1500, CEP 79.031-902, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 15.424.948/0001-41, neste ato representado por seu Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente, Iran Coelho das Neves, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 108.943.141-49 e portador do RG nº 111, expedido pelo SSP/MS, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE.

CONTRATADA: MW TELEINFORMATICA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.246.739/0001-40, com sede na Avenida Hiroshima, 584, Vila Nascente, Campo Grande – MS, CEP 79.036-360, neste ato representado por seu sócio proprietário o Sr. **Jaemes Marcussi Junior**, CPF: 600.675.001-53 e RG: 540.672 SSP/MS.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente termo de apostilamento tem por objeto a alteração da dotação orçamentária para o exercício de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

2.1 – Fica registrada, por simples apostila, a dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto contratado, durante o exercício de 2022, nos termos do § 8º, do art. 65, da Lei nº 8.666/1993:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	3.3.9.0.40.19
Descrição da Despesa	Serviços de Infraestrutura e Gerenciamento de Comunicação de Dados e Redes

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, não conflitantes com este.

Campo Grande – MS - 22 de junho de 2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cons. Iran Coelho das Neves
Presidente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Y94O-O1IN-W6GL-LU17



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 06/09/2022 é(são) :

- IRAN COELHO DAS NEVES - 23/06/2022 12:22:31 (Certificado Digital)



PROCESSO TC-CP/1054/2021
TC-AD/0641/2022
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 19/2022

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 019/2022, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa MW TELEINFORMATICA LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: MW TELEINFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 01.246.739/0001-40, com sede na Avenida Hiroshima, 584, Vila Nascente, Campo Grande – MS, CEP 79.036-360, neste ato representada por meio de seu representante legal, Jaemes Marcussi Junior, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 540.672 SSP/MS, CPF 600.675.001-53, residente e domiciliado a Rua Sagitária, n. 197, Carandá Bosque, Campo Grande/MS, CEP 79.032-410.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a retificação da cláusula oitava, excluindo o item 8.3 do contrato nº 019/2022, por se tratar de erro material.

CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo Aditivo encontra seu amparo legal no artigo 65, inciso II da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 019/2022.



E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

CAMPO GRANDE-MS, 15 de julho de 2022

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

MW TELEINFORMATICA LTDA
Jaemes Marcussi Junior

**ROBERTA BARBETA DOS RIOS DE
MATOS**
Testemunha 1

**DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE
TOLEDO**
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OD1Q-GQGB-GBF3-DHOK



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 21/07/2022 é(são) :

- DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE TOLEDO - 18/07/2022 11:28:35 (Certificado Digital)
- IRAN COELHO DAS NEVES - 15/07/2022 08:06:54 (Certificado Digital)
- ROBERTA BARBETA DOS RIOS DE MATOS - 18/07/2022 11:44:37 (Certificado Digital)
- Jaemes Marcussi Junior - 20/07/2022 17:37:49 (Certificado Digital)



PROCESSO TC-CP/1054/2021
TC-AD/1069/2022
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 19/2022

Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 019/2022, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a empresa MW TELEINFORMATICA LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL – TCE/MS, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Iran Coelho das Neves**.

CONTRATADA: MW TELEINFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 01.246.739/0001-40, com sede na Avenida Hiroshima, 584, Vila Nascente, Campo Grande – MS, CEP 79.036-360, neste ato representada por meio de seu representante legal, Jaemes Marcussi Junior, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 540.672 SSP/MS, CPF 600.675.001-53, residente e domiciliado a Rua Sagitária, n. 197, Carandá Bosque, Campo Grande/MS, CEP 79.032-410.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto o acréscimo legal de 1,62 % (um virgula sessenta e dois por cento) no valor do contrato correspondendo ao valor de R\$ 184.869,04 (Oitocentos e oitenta e quatro mil oitocentos e sessenta e nove reais e quatro centavos).

CLAUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	100
Natureza da Despesa	4.4.9.0.52.35
Descrição da Despesa	Equipamentos de Processamento de Dados

CLAUSULA TERCEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Termo Aditivo encontra seu amparo legal no artigo 65, inciso II, §1º da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato n. 019/2022.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

CAMPO GRANDE-MS, 24 de outubro de 2022

IRAN COELHO DAS NEVES
Presidente do TCE/MS

MW TELEINFORMATICA LTDA
Jaemes Marcussi Junior

DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE
TOLEDO
Testemunha 1

ROBERTA BARBETA DOS RIOS DE MATOS
Testemunha 2

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://df.tce.ms.gov.br/docflow/digitalSignChecker.jsf> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: OETV-POXX-8PMK-VJQR



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/11/2022 é(são) :

- DANIEL EDUARDO FUNABASHI DE TOLEDO - 24/10/2022 12:07:05 (Certificado Digital)
- IRAN COELHO DAS NEVES - 24/10/2022 09:53:30 (Certificado Digital)
- ROBERTA BARBETA DOS RIOS DE MATOS - 24/10/2022 12:23:00 (Certificado Digital)
- Jaemes Marcussi Junior - 31/10/2022 14:42:31 (Certificado Digital)



PROCESSO TC-CP/1054/2021

PROCESSO TC-AD/0057/2023

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2022.

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de nº 019/2022, que fazem o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul e a Empresa MW TELEINFORMATICA LTDA.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente em Exercício Conselheiro **Jerson Domingos**.

MW TELEINFORMATICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ 01.246.739/0001-40, com sede na Avenida Hiroshima, 584, Vila Nascente, Campo Grande – MS, CEP 79.036-360, neste ato representada por meio de seu representante legal, Jaemes Marcussi Junior, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG 540.672 SSP/MS, CPF 600.675.001-53, residente e domiciliado a Rua Sagitária, n. 197, Carandá Bosque, Campo Grande/MS, CEP 79.032-410, resolvem aditar o Contrato n. 019/2022 nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo aditivo tem por objeto suprimir em 1,8 % sobre o valor total do contrato;

1.2 - Prorrogação de vigência da cláusula terceira, item 3.2 do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR.

2.1 – Será suprimido o fornecimento do material previsto na Cláusula Primeira, item 42 da tabela de Cabeamento Óptico e Metálico Categoria 6A, do contrato

1

nº 019/2022, cujo o valor é de R\$ 205.691,68 (duzentos e cinco mil seiscentos e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – Fica prorrogado o prazo de entrega dos matérias e serviços, previsto no item 3.2 da cláusula terceira do contrato nº 019/2022, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da assinatura do presente termo.

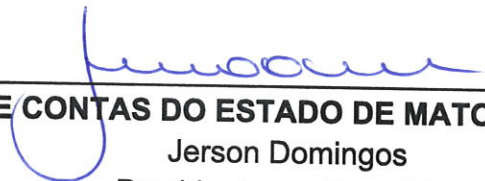
CLÁUSULA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O fundamento legal para o presente termo aditivo encontra-se no disposto do art. 65 inciso I, alínea “b” e § 1º; e no art. 57, § 1º, inciso II, previstos na Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

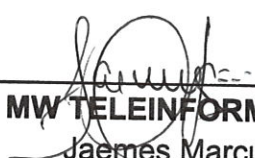
Permanecem inalteradas a demais cláusula do contrato.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Jerson Domingos
Presidente em Exercício



MW TELEINFORMATICA LTDA

Jaemes Marcussi Junior

TESTEMUNHAS:

Nome: Washington Schantz

CPF: 014.815.631-22

Nome: Vanderson Alex Mendes Luchner

CPF: 869.603.001-00